TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 316/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE DRENAGEM URBANA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA COMPLEMENTAR, RESERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, NA RUA DR. MANOEL UCHÔA E NA RUA NAVEGANTES, EM PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO IPOJUCA E A EMPRESA CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.294.386/0001-08**, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Lucas Felipe Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº **097.028.154-44**, nomeado pela Portaria nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.749.205/0001-74**, com sede na Rua Arnóbio Marques, nº 253, sala 1305, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-130, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Marcus Vinicius Macedo Travassos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 316/2026**, decorrente do **Processo Licitatório nº 064/2026** e da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seus arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, bem como nas demais disposições legais e contratuais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a **rescisão unilateral do Contrato nº 316/2026**, celebrado entre o MUNICÍPIO DO IPOJUCA e a CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA., cujo objeto consiste na execução das obras de Requalificação do Sistema de Drenagem e Pavimentação da Rua Doctor Manoel Uchôa e da Rua dos Navegantes, localizadas no Distrito de Porto de Galinhas, no Município de Ipojuca/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1. Fica rescindido unilateralmente, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade da Administração, o Contrato nº 316/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições pertinentes do instrumento contratual.

Scanned with CamScanner

2.2. A presente rescisão decorre da alteração superveniente do juízo administrativo acerca da conveniência e oportunidade da manutenção do ajuste, diante dos elementos constantes dos autos de controle externo e judicial relacionados à Concorrência Eletrônica nº 02/2026, notadamente as conclusões consignadas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, no Processo TC nº 26101120-0, e o entendimento firmado pelo **Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE**, no Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0020456-78.2026.8.17.9000.

2.3. A presente rescisão possui natureza administrativa e não sancionatória, não decorrendo de inadimplemento contratual imputado à CONTRATADA, mas exclusivamente da decisão administrativa de não prosseguir com a contratação diante das circunstâncias supervenientes verificadas no âmbito do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Considerando a suspensão determinada judicialmente em momento imediatamente posterior à formalização do ajuste, não houve efetiva execução material do objeto contratual, inexistindo, consequentemente, parcelas de serviços executados a serem medidas ou pagas.

3.2. A fiscalização do contrato deverá promover o registro nos autos quanto à inexistência de execução física do objeto e de pagamentos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

4.1. A rescisão ora formalizada não prejudica a apuração e o reconhecimento de eventuais direitos legalmente assegurados às partes, desde que devidamente comprovados nos autos.

4.2. Não havendo serviços executados ou parcelas contratuais pendentes de pagamento, não subsistirão obrigações financeiras decorrentes da execução do objeto, ressalvados eventuais valores ou despesas regularmente comprovados e juridicamente devidos.

4.3. Eventuais garantias contratuais prestadas pela CONTRATADA observarão, quanto à sua liberação, as disposições legais e contratuais aplicáveis, após a verificação da inexistência de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo integra o Contrato nº 316/2026 para todos os fins de direito e deverá ser juntado aos autos do Processo Licitatório nº 064/2026.

5.2. Dê-se ciência à CONTRATADA do presente instrumento, encaminhando-se cópia integral da decisão administrativa que lhe deu fundamento, para conhecimento e exercício dos direitos previstos na legislação aplicável.

5.3. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Termo nos meios oficiais pertinentes,

Scanned with CamScanner

inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica mantido o foro estabelecido no instrumento contratual para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será formalizado e juntado aos autos administrativos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipojuca/PE, 09 de Setembro de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA
Contratada

ANTÔNIO GONÇALVES ANDRADE SILVA
Gestor do Contrato

BRUNO HENRIQUE JOSÉ DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

ANALAIS S. CHACACA
1.CPF/MF: 108.203.654-40

2.CPF/MF: 161.090.401-80

Scanned with CamScanner